



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.358, DE 12 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 71.540,00 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
02.007.27.811.0020.2023 – Promover e Participar de Competições Oficiais, Amadoras e Atividades de Lazer		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.50.00.0000 – Transf. a instituição privada s/ fins lucrativos		
4.4.50.42.0000 – Auxílios – Fonte 505.....	R\$	58.000,00
S o m a	R\$	58.000,00
02.011 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável		
02.011.20.608.0040.1004 – Aquisição de Patrulha Agrícola e Equipamentos Pesados		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.30.00.0000 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal		
4.4.30.42.0000 – Auxílios – Fonte 000.....	R\$	13.540,00
S o m a	R\$	13.540,00
TOTAL	R\$	71.540,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

(Segue/Fls.02)

MN

Q

JCP



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.358, de 12/07/2022 / Fls.02)


02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
02.007.27.811.0020.2023 – Promover e Participar de Competições Oficiais, Amadoras e Atividades de Lazer		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.50.00.0000 – Transf. a instituição privada s/ fins lucrativos		
3.3.50.41.0000 – Contribuições– Fonte 505	R\$	58.000,00
S o m a	R\$	58.000,00
02.011 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável		
02.011.20.608.0040.1004 – Aquisição de Patrulha Agrícola e Equipamentos Pesados		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas		
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000....	R\$	13.540,00
S o m a	R\$	13.540,00
TOTAL	R\$	71.540,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2022.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


ADRIANO BACKES
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Desenvolvimento Sustentável


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer